

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Gestão de Pessoas (CoGePe), órgão colegiado superior deliberativo sobre gestão de pessoas, subordinado às diretrizes do Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS**

**Art. 2º.** O CoGePe, observadas as disposições da legislação vigente, será integrado pelos seguintes membros:

I - Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas (que o presidirá);

II - Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Gestão de Pessoas;

III - os oito Diretores(as) dos Centros Acadêmicos, podendo ser substituídos por seus representantes legais;

IV - onze representantes do corpo docente, eleitos(as) por seus pares, da seguinte forma:

- a) um(a) representante da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- b) um(a) representante da categoria de Auxiliares de Ensino;
- c) um(a) representante da categoria de Assistentes;
- d) três representantes da categoria de Adjuntos;
- e) quatro representantes da categoria de Associados;
- f) um(a) representante da categoria dos Titulares;

V - cinco representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos(as) por seus pares, da seguinte forma:

- a) um(a) representante do Campus Araras;
- b) um(a) representante do Campus Lagoa do Sino;
- c) dois representantes do Campus São Carlos;
- d) um(a) representante do Campus Sorocaba;

VI - um(a) representante do corpo discente de graduação, eleito(a) por seus pares;

VII - um(a) representante do corpo discente de pós-graduação, eleito(a) por seus pares;

§ 1º. O mandato dos membros a que se referem os incisos IV e V deste artigo terá a duração de dois anos, e o dos membros a que se referem os incisos VI e VII terá a duração de um ano.

§ 2º. Para cada representante no CoGePe deve ser indicado(a) um(a) suplente, escolhido(a) pelo mesmo processo que o(a) respectivo(a) titular.

§ 3º. Os(As) Diretores(as) dos campi da UFSCar, ou seus representantes legais, poderão participar das reuniões como convidados(as), com direito a voz.

§ 4º. A ADUFSCar e o SINTUFSCar poderão indicar um(a) representante cada, com respectivo(a) suplente, que participarão das reuniões do CoGePe como convidados(as), com direito a voz.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 3º.** No mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do CoGePe, a Presidência constituirá uma Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, um(a) servidor(a) docente, um(a) servidor(a) técnico administrativo, um(a) estudante de graduação ou pós graduação, para promover a eleição dos representantes das categorias de servidores docentes e técnico-administrativos e de discentes, conforme especificado no art. 2º..

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá ser constituída pelo Conselho Universitário, permitindo-se a condução conjunta com o processo eleitoral de representantes de outros órgãos colegiados.

§ 2º. A eleição de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes será organizada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, mediante a divulgação de edital elaborado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis à comunidade, sendo vedada, porém, qualquer interferência que venha a prejudicar seu andamento ou que constitua violação do sigilo do voto.

**Art. 4º.** Os membros representantes das categorias previstas nos incisos IV a VII do artigo 2º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, por meio do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

**Art. 5º.** Poderão candidatar-se à representação das categorias de docentes e de técnico-administrativos os(as) servidores(as) do quadro permanente da UFSCar, respeitadas as restrições legais e institucionais.

**Art. 6º.** As inscrições de candidaturas para representação das categorias de servidores (docentes e técnico-administrativos) e das categorias discentes se farão de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado no edital elaborado pela referida Comissão.

**Art. 7º.** Para a escolha de representantes de servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome dos candidatos em ordem alfabética.

**Art. 8º.** A eleição para representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados e divulgados pela Comissão Eleitoral, podendo ocorrer de forma eletrônica.

**Art. 9º.** No ato da votação, os(as) eleitores(as) deverão ser identificados(as) e constar na correspondente lista de votantes.

§ 1º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da respectiva representação docente os(as) servidores(as) docentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar.

§ 2º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da respectiva representação técnico- administrativa os(as) servidores(as) técnico-administrativos ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da UFSCar.

§ 3º. Poderão exercer o direito a voto para escolha da respectiva representação discente os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e programas de pós-graduação stricto sensu da UFSCar, independentemente da modalidade em que são ministrados (presencial ou a distância).

**Art. 10º.** O(A) eleitor(a) que, simultaneamente, pertença a mais de uma categoria (docente, técnico-administrativo e discente), somente poderá se candidatar e exercer seu voto em uma única categoria, devendo manifestar-se previamente quanto à sua escolha junto à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Caso o(a) eleitor(a) não explicitar sua opção, deverá exercer seu voto na categoria a que pertença há mais tempo na instituição ou naquela para a qual, eventualmente, tenha se candidatado.

**Art. 11º.** Quando houver mais de uma vaga na categoria, o(a) eleitor(a) terá direito a votar no número de candidatos equivalente ao máximo de vagas disponíveis.

**Art. 12º.** Ao final do período estabelecido para a votação, os votos serão apurados e, em seguida, serão divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos em cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

**Art. 13º.** Serão considerados eleitos(as) os(as) representantes que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º. Os(As) candidatos(as) mais votados(as), em cada uma das categorias, serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número de vagas previsto no edital, sempre observada a ordem decrescente do número de votos obtidos pelos candidatos.

§ 2º. Em caso de empate entre candidatos(as), serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios:

a) no caso das candidaturas às representações de servidores docentes, o(a) candidato(a) com maior tempo de vínculo docente na UFSCar, na classe para a qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade;

b) no caso das candidaturas às representações de servidores técnico-administrativos, o(a) candidato(a) com maior tempo de serviço no quadro permanente da UFSCar na categoria que pretende representar e, sucessivamente, a maior idade;

c) no caso das candidaturas às representações discentes, o(a) candidato(a) há mais tempo matriculado na UFSCar, no nível (graduação ou pós-graduação) para o qual está concorrendo e, sucessivamente, a maior idade.

**Art. 14º.** Competirá à Comissão Eleitoral, juntamente com a Secretaria de Órgãos Colegiados, emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os(as) candidatos(as) eleitos(as) para o mandato a se iniciar.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 15º.** Ao Conselho de Gestão de Pessoas compete:

I - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de gestão de pessoas da Universidade, a partir das políticas institucionais gerais definidas pelo ConsUni, com o intuito de prover um ambiente de trabalho democrático, saudável e em consonância com os avanços e demandas tecnológicas, sociais e pedagógicas que permitam a atuação responsável com a formação universitária;

II - formular, aprovar, acompanhar e avaliar, em conjunto com os demais colegiados envolvidos no tema, a política institucional de inclusão, diversidade, equidade e de erradicação de violência institucional em todos os níveis, sobretudo no que diz respeito ao conjunto de servidores da UFSCar;

III - fixar normas complementares às do Regimento Geral para a gestão de pessoas na UFSCar,

IV - eleger, dentre seus membros, representantes titular e suplente para compor o Conselho Universitário e o Conselho de Administração,

V - propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras técnicas deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade,

VI - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos das suas câmaras deliberativas ou assessoras, bem como o calendário semestral de reuniões,

VII - propor ao Conselho Universitário as políticas de contratação, capacitação e afastamento dos servidores da Universidade,

VIII - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

IX - examinar os recursos contra atos do(a) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas e deliberações das suas câmaras e dos conselhos de centros, pertinentes à gestão de pessoas, nos casos e na forma definidos no Regimento Geral;

X - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFSCar e neste Regimento;

**Art. 16º.** À Presidência do Conselho de Gestão de Pessoas compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I – administrar e representar o Conselho,

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho,

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho,

IV – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoGePe, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do Conselho,

V – convocar reuniões extraordinárias do Conselho sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique,

**Art. 17º.** Aos membros do Conselho de Gestão de Pessoas compete:

I – participar das reuniões do Conselho de Gestão de Pessoas e das câmaras deliberativas ou assessoras que vierem a integrar, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos,

II – comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta,

**Art. 18º.** Os serviços de apoio administrativo ao Conselho de Gestão de Pessoas serão executados pela Secretaria de Apoio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, a quem compete:

I - organizar os processos.

II - elaborar a pauta de reuniões.

III - emitir avisos de convocação de reuniões aos membros do Conselho.

IV - emitir declaração de presença em reuniões do CoGePe, sempre que solicitada.

V - tornar acessível, a todos os membros do Conselho a documentação necessária aos processos e ao adequado desenvolvimento das reuniões.

VI - lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho.

VII - orientar membros do Conselho e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao Conselho.

VIII - realizar outros serviços atinentes ao Conselho ou determinados por ele ou por sua presidência.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Art. 19º.** O Conselho de Gestão de Pessoas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A convocação dos membros do colegiado será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pela sua Presidência, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

§ 3º. Nos meses de recesso acadêmico a realização da reunião ordinária será facultativa.

**Art. 20º.** O Conselho de Gestão de Pessoas reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quorum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Por iniciativa da Presidência ou proposta de membro, o CoGePe poderá autorizar a participação de pessoas não pertencentes ao colegiado em reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para a análise de assunto constante da pauta da reunião.

**Art. 21º.** Considerar-se-á presente à reunião o membro do colegiado lotado em outro campus diferente daquele da sede da reunião que integrá-la virtualmente, desde que instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, vídeo-conferência e outras similares existentes ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.

§ 1º. Para validade da participação virtual devem ser instalados em cada campus da UFSCar, em espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do órgão deliberativo.

§ 2º. Também para validade da participação virtual, em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião de órgão colegiado, haverá um membro para auxiliar na direção dos trabalhos e um servidor para auxiliar os trabalhos de secretaria, ambos designados pelo presidente do colegiado.

§ 3º. O membro e o servidor designados para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de listas com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à secretaria do colegiado respectivo para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal como seus anexos.

**Art. 22º.** O comparecimento dos membros do CoGePe às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º. O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à secretaria, para que esta convoque o(a) respectivo(a) suplente.

§ 2º. O(A) Conselheiro(a) que faltar, sem a devida justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do Conselho de Gestão de Pessoas poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**Art. 23º.** Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, à presidência cabendo apenas o voto de desempate.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES E CÂMARAS ASSESSORAS**

**Art. 24º.** O Conselho de Gestão de Pessoas poderá propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras, de caráter permanente ou temporário, com suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade.

**Art. 25º.** As câmaras de caráter permanente são encarregadas de tratar de assuntos regulares e contínuos, referentes à gestão de pessoas, estando a elas delegado, pelo Conselho, o poder de deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

**Art. 26º.** A composição e funcionamento das câmaras permanentes que forem criadas deverão estar previstas em regimento interno específico de cada câmara, aprovado por este Conselho.

§ 1º. A composição das câmaras permanentes prezará pela paridade entre as categorias de servidores (docentes e técnicos administrativos) e estudantes, exceto quando restrições legais se aplicarem.

§ 2º. Compete aos(as) conselheiros(as) de cada categoria a indicação de nomes para compor as câmaras permanentes, que serão aprovados pelo conselho.

§ 3º. A ausência de indicações por alguma categoria não impedirá a constituição e funcionamento da câmara.

**Art. 27º.** O Conselho poderá propor ao Conselho Universitário, sempre que necessário, a criação de câmaras temporárias, fixando sua composição e o prazo de efetivação dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram a criação deste tipo de comissão.

§ 1º. A composição das câmaras temporárias prezará pela paridade entre as categorias de servidores (docentes e técnicos administrativos) e estudantes, exceto quando restrições legais se aplicarem.

§ 2º. Compete aos(as) conselheiros(as) de cada categoria a indicação de nomes para compor as câmaras temporárias, que serão aprovados pelo conselho.

§ 3º. A ausência de indicações por alguma categoria não impede a constituição e funcionamento da câmara.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCESSOS**

**Art. 28º.** Toda matéria encaminhada à apreciação do Conselho de Gestão de Pessoas é passível de autuação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

**Parágrafo Único.** Os processos que venham a constar da Ordem do Dia ficarão na Secretaria de Apoio da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe) à disposição para consulta dos membros.

**Art. 29º.** A interrupção da tramitação dos processos somente se dará por pedido expresso e por escrito do(s) interessado(s).

**Art. 30º.** Os processos em tramitação pelo Conselho de Gestão de Pessoas deverão ser acompanhados por pareceres das comissões, colegiados ou órgãos constituídos para análise, no limite de sua competência específica e da necessidade de instrução adequada.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31º.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Gestão de Pessoas.

**Art. 32º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel**  
**Presidente do Conselho de Gestão de Pessoas**